



Conselho da Justiça Federal
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS

Às 10 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, RAUL ARAÚJO, HILTON QUEIROZ, POUL ERIK DYRLUND, CECÍLIA MARCONDES, LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO e ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – Ajufe), foi aberta a sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou todos os presentes.

Na sequência, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, nos termos lavrados.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00071

ASSUNTO: PROVIMENTO N. 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, REVOGADO PELA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00410, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal, Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais Federais e Escolas de Magistratura Federais

RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, determinou o arquivamento dos autos, em razão da perda de seu objeto, vencido o relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00306

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00321, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DESIGNA JUÍZES FEDERAIS DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE,

NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00308

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00322, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DESIGNA JUIZ FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00336

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00323, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DESIGNA JUÍZES FEDERAIS DA 4ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques.

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00414, 415 E 416, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00414, 415 e 416. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Mauro Campbell Marques.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00426

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRF DA 1ª REGIÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR PARTE DO SALDO DE NOTA DE EMPENHO, INSCRITO EM RESTOS A PAGAR NAQUELA UNIDADE, PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS TRABALHISTAS A

DESEMBARGADORES DAQUELA CORTE EGRESSOS DA
MAGISTRATURA DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques, o qual acompanhou o relator, e dos votos, no mesmo sentido, dos Conselheiros Humberto Martins, Benedito Gonçalves, Raul Araújo e da divergência inaugurada pelo Conselheiro Hilton Queiroz, pediu vista o Conselheiro Poul Erik Dyrland, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00036

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00347, DE 2 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE ACERCA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E SOBRE A ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00347 e determinou o encaminhamento da matéria à Comissão Permanente dos Juizados Especiais Federais para que formule proposta de alteração da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00020

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO PROPOSTO PELO SERVIDOR JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO FREIRE, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO QUAL CONTESTA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, QUE INDEFERIU O SEU AFASTAMENTO PARA ESTUDO NO EXTERIOR.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e servidor José Roberto de Araújo Freire

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, mantendo a decisão do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00135

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO BLINDADO, EM FACE DO DISPOSTO NO INCISO VIII DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CJF N. 72, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RELATOR: Em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou a aquisição de veículo blindado, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00047

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM PATAMAR MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS TRIBUNAIS SEJAM AUTORIZADOS A ESTIPULAR QUANTIA INFERIOR, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DE CADA REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro HILTON QUEIROZ

Logo após a leitura do voto-vista do Conselheiro Hilton Queiroz, no qual divergiu do relator, pediu a palavra o Presidente da Ajufe.

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, pedi a palavra para dizer a Vossas Excelências que este pedido já foi apreciado pelo Conselho da Justiça Federal, tendo sido relator da matéria o então Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargador Federal Sergio Schwaitzer, o qual destacou em seu voto que: ‘A definição do valor *per capita* a ser fixada por este Conselho, para fins de assistência à saúde, como um valor referencial, como o apresentado na proposta do TRF da 2ª Região, ou seja, à época, somente preservará a intenção da norma se esse valor de repasse equivaler a um valor mínimo, a um piso, para fins do auxílio-saúde’. Dessa forma, entendo que ao se estabelecer um valor mínimo para o benefício, este pode ser aumentado, mas não diminuído. Por outro lado, ressalto, *data venia*, que, se o entendimento divergente prevalecer, a norma vigente poderá perder a sua eficácia, porque se o valor do auxílio-saúde não for reajustado ao longo dos anos ou se o Tribunal o reduzir a valores ínfimos, ou seja, se este Colegiado permitir a sua diminuição, chegar-se-á a uma situação em que ele representará um valor insignificante. Sempre me lembro de uma frase do

Ministro Francisco de Assis Toledo, onde Sua Excelência dizia justamente que não podemos interpretar o Direito de forma que não valorizemos essa própria norma. Cito, ainda, o Parecer n. CJF-PAR-2014/00421-A, do Conselho da Justiça Federal, no qual se menciona julgados nas ADIns n. 3.105-8/DF e 3.128-7/DF, ambos do Ministro Celso de Mello: 'O princípio da vedação de retrocesso (que é justamente se diminuisse esse valor) constitui-se em proteção do núcleo essencial dos direitos sociais já realizados e efetivados através de medidas legislativas, vedando quaisquer medidas tendentes a anular, revogar ou aniquilar esse núcleo essencial, sem a criação de esquemas alternativos ou compensatórios'. Ademais, a PEC n. 241 diz que '[...] o que não for executado em 2016, não poderá ser executado em 2017'. Ou seja, se reduzirmos o valor desse auxílio neste ano, este não poderá ser reajustado em 2017, visto que em 2016 foi pago a menor. Por fim, Senhora Presidente, lembro que, o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o Processo n. CF-PPN-2012/00115, na sessão de 7 de março de 2013, da relatoria do então Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro João Otávio de Noronha, aprovou o anteprojeto de lei que dispõe sobre a organização da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, que propõe, em seu art. 119, a criação do Fundo Especial da Justiça Federal – FEJUFE, o qual prevê mecanismos para elevar a arrecadação das custas recolhidas no âmbito da Justiça Federal. No entanto, ressalto que, à época, o anteprojeto foi encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação daquele órgão, o que ainda não ocorreu. Inclusive, registro que o Ministro Henrique Meirelles concedeu uma declaração informando que a sua intenção é excluir do teto de gastos os recursos arrecadados diretamente pelo Poder Judiciário, os quais deverão exclusivamente ser destinados ao próprio Judiciário. Dessa forma, alerto a Vossas Excelências acerca da importância de se aprovar esse fundo, considerando que as custas atualmente do Judiciário são irrisórias, variando entre dez reais a mil e oitocentos reais, ou seja, o cidadão pode ajuizar uma ação na Justiça Federal onde se discute o valor de cinquenta milhões de reais, mas ele pagará apenas a quantia de mil e oitocentos reais. Assim, sugiro, Senhores Ministros, que Vossas Excelências apreciem no STJ a proposta de criação desse fundo e a envie ao Congresso Nacional, visto que é uma alternativa para se elevar a arrecadação da Justiça Federal e não precisarmos reduzir o valor do auxílio-saúde porque, no entendimento da Ajufe, tal procedimento significaria um retrocesso nos direitos sociais. Obrigado”.

Em seguida, o relator rememorou o seu voto e mesmo tendo reconhecido os argumentos da divergência, decidiu por mantê-lo, alegando que se restringiu às decisões anteriores do Conselho da Justiça Federal.

Na sequência, a Presidente passou a palavra ao Ministro Mauro Campbell Marques, o qual acompanhou o relator. No entanto, quanto ao projeto de lei que propõe a criação de um fundo para elevar a arrecadação das custas aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, mencionou desconhecê-lo, mas solicitou uma cópia da proposta aos dirigentes do órgão e empenhou-se em analisá-la.

Nesse ínterim, o julgamento dos autos foi interrompido, em razão do pedido de vista do Conselheiro Benedito Gonçalves.

Em ato contínuo, a Presidente informou ao Presidente da Ajufe que verificará o andamento, no Superior Tribunal de Justiça, do projeto de lei que dispõe sobre a organização da Justiça Federal, aprovado, na gestão do Ministro Felix Fischer em 2013, pelo Conselho da Justiça Federal, comprometendo-se a dar celeridade, a princípio, à proposta de criação do Fundo Especial da Justiça Federal.

Logo depois, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após a divergência inaugurada pelo Conselheiro Hilton Queiroz e do voto do Conselheiro Mauro Campbell Marques, o qual acompanhou o relator, pediu vista o Conselheiro Benedito Gonçalves, aguardando os demais para votar.”

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00257

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SOLICITANDO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ/PA, VISANDO REPOR A SUA FROTA, EM FACE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CJF-PPP-2015/00016

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS INTERPOSTO PELO SINDJUFEB/BA REQUERENDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PARTE FINAL DO ART. 56 DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, E O PAGAMENTO ANTECIPADO DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 153, DE 6 DE JULHO DE 2012, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia – SINDJUFEB/BA

RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Conselheiro Rogério Fialho Moreira pediu a palavra, a qual lhe foi concedida.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO ROGÉRIO FIALHO MOREIRA (Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região): “Senhora Presidente, fui servidor da Justiça Federal concursado, do primeiro concurso do nosso Tribunal. Hoje estou presidindo um Tribunal em que entrei como servidor concursado desde 1989. E, antes disso, fui estagiário da Justiça Federal da Paraíba. Portanto, estou na Justiça Federal há 30

anos. Acho que conheço a nossa Instituição e sempre digo que o que há de mais importante na Justiça Federal, o que a distingue de vários outros ramos da Justiça são os nossos servidores. São servidores qualificados, os quais entram por meio de um concurso disputado, mas, depois que entram, continuam se capacitando e se qualificando cada vez mais. E, o mais importante, são servidores que efetivamente vestem a Justiça e são os grandes responsáveis pelos números que são divulgados no Justiça em Números, em relatório do CNJ. É a nossa força. Não é força de trabalho porque parece “coisa”. É o nosso pessoal, são os seres humanos que integram a Justiça Federal que a tornam tão especial no cenário nacional. Amanhã, sendo o Dia do Servidor Público, não deixaria de expressar esse registro da 5ª Região. Muito obrigado.”

Igualmente, a Presidente parabenizou os servidores públicos e mencionou que se sente orgulhosa pela dedicação e pelo esforço dos servidores do Superior Tribunal de Justiça, do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente): “Senhora Presidente, pedi a palavra para, primeiramente, em nome do Colegiado, parabenizar Vossa Excelência, que, no dia 21 de outubro, teve mais uma alegria e bênção pelo seu aniversário. Digo sempre: cada ano é uma bênção. Temos sempre que agradecer a Deus as oportunidades do tempo que Ele nos oferece. E Deus ofereceu a Vossa Excelência as oportunidades do tempo, que está sendo bem executado. Então, desejo-lhe muita paz, muita saúde, muitas bênçãos e que sejam derramadas também essas bênçãos com relação à administração de Vossa Excelência – da qual sou parceiro –, em busca dos seus objetivos, que é uma Justiça qualificada, respeitada, viável, produtiva e também o orgulho da cidadania brasileira. Quero encerrar, Senhora Presidente, dizendo que os servidores federais também são o orgulho, como Vossa Excelência sempre cita, da Justiça brasileira, porque temos servidores qualificados, abnegados, com um único objetivo: servir à coletividade e ao grande público. Muito obrigado.”

De igual forma, a Presidente retribuiu os votos ao Conselheiro Humberto Martins, que aniversariou no dia 7 de outubro e também felicitou o Conselheiro Mauro Campbell Marques, que completou mais uma primavera no dia 9 deste mês.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Corregedor-Geral da Justiça Federal): “Senhora Presidente, gostaria, antes de encerramos a sessão, já falamos de alegrias, mas não posso deixar de me pronunciar e propor que seja encaminhado voto de pesar à família do Dr. Paulo Marne Cavalcanti Lima, que faleceu brutalmente, no domingo (23/10), em um acidente motociclístico, esposo da Juíza Federal Isabelle Marne Cavalcanti de Oliveira Lima e genro do eminente Professor e Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, que foi Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Conselheiro deste Conselho da Justiça Federal. Ademais, registro que a família Cavalcanti Lima perdeu um ente querido e enlutou a Justiça Federal, especificamente, a 5ª Região. Assim, peço a Vossa Excelência que faça este registro em ata e a comunicação à família enlutada. Obrigado.”

Conselho da Justiça Federal

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RAUL ARAÚJO (Membro Efetivo): “Senhora Presidente, gostaria de fazer, também, uma proposta no mesmo sentido em relação ao falecimento do Ministro aposentado Antônio Torreão Braz, do Superior Tribunal de Justiça, que faleceu no sábado (22/10). Obrigado.”

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ (Presidente): “Senhores Conselheiros, registro, também, com pesar o falecimento do Senhor Paulo Cesar Gomes de Souza, servidor do Conselho da Justiça Federal, que se envolveu em um acidente trágico, automobilístico, na segunda-feira (24/10), dirigindo-se ao trabalho. Assim, destaco que amanhã (28/10), Dia do Servidor Público, faremos juntamente com os seus colegas um momento de silêncio e oração em prol de sua alma. Obrigada.”

O EXMO. SR. JUIZ FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Ajufe): “Senhora Presidente, gostaria, em nome da Ajufe, de aderir às palavras do Ministro Humberto Martins e, também, fazer um agradecimento a Deus pela vida de Vossa Excelência e dos Ministros Humberto Martins e Mauro Campbell Marques, parabenizando-os pela passagem de seus aniversários. Do mesmo modo, cumprimento os servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, que amanhã comemoram o seu dia. Ressalto, que, na verdade, todos nós somos servidores. E a Justiça Federal é composta por esses dois elos, os servidores e os juízes. Portanto, parabenizo a todos. Obrigado.”

Logo após, a Presidente agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas e, em relação às notas de pesar, informou que serão encaminhadas às famílias enlutadas e que os registros constarão em ata.

Em seguida, lembrou aos Conselheiros que a próxima sessão será realizada no dia 22 de novembro, às 10 horas, em Brasília.

Ao final, agradeceu a presença de todos e desejou um bom retorno às suas origens.

A sessão encerrou-se às 11 horas e 45 minutos.

Eu, _____, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.


Conselheira LAURITA VAZ